

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 776/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 13-03-2014:

Dr.ª Sofia Alexandra Ferreira Brissos Gomes, Assistente de Psiquiatria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas em clínica privada e serviços pontuais como workshops e atividades de perícia e formação, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

18 de março de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, Isabel Paixão.

207698017

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 4059/2014

Relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de monitorização de programas de saúde) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo aviso n.º 14397/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227 de 22 de novembro de 2013, torna-se público, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de acordo com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 3 de março de 2014, foi homologada a respetiva Lista de Ordenação Final:

- 1.º Ana Paula dos Santos Carvalho Soares: 12,11 valores;
- 2.º Josefa Domitília Batista Buxo de Carvalho: 11,86 valores;
- 3.º Paula Cristina Rodrigues Oliveira Vicêncio: 11,58 valores.

12 de março de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
207697978

Despacho n.º 4355/2014

A Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, institui um sistema de vigilância em saúde pública, que identifica situações de risco, recolhe, atualiza, analisa e divulga os dados relativos a doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, bem como prepara planos de contingência face a situações de emergência ou tão graves como de calamidade pública.

A referida lei prevê que, para garantir o funcionamento eficaz da rede integrada de informação e comunicação no que diz respeito à vigilância epidemiológica e com vista a uniformizar informação nesse âmbito, compete ao Diretor-Geral da Saúde determinar, mediante despacho, os métodos de vigilância epidemiológica e microbiológica, as doenças transmissíveis e outros riscos que devem ser abrangidos pela rede de informação e comunicação, os critérios de seleção dessas doenças, tendo em conta as redes de colaboração existentes em matéria de vigilância, a definição de casos, especialmente das características clínicas e microbiológicas, a natureza e tipo de dados e informações a recolher e transmitir pelas entidades ou autoridades integradas na rede prevista no artigo 8.º, as orientações sobre as medidas de proteção a adotar em situações de emergência, as orientações sobre informação e guias de práticas corretas para uso das populações e os meios técnicos necessários e adequados aos procedimentos de divulgação e tratamento de dados de forma comparável e compatível.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, determino:

Artigo 1.º

Métodos de vigilância epidemiológica e microbiológica

1 — Os métodos de vigilância epidemiológica e microbiológica podem ser sistemáticos ou sentinela, consoante sejam adotados por entidades que integram a rede de vigilância epidemiológica para prevenção e controlo das doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública ou por entidades sentinela, podendo ainda, quando aplicável, ser adotados métodos de vigilância por amostragem aleatória representativa.

2 — Os métodos de vigilância epidemiológica e microbiológica das doenças transmissíveis e outros riscos abrangidos pela rede de informação e comunicação, previstos no artigo seguinte, são os concretamente definidos no âmbito dos respetivos sistemas de vigilância e ou programas de saúde.

Artigo 2.º

Rede de vigilância epidemiológica para prevenção e controlo das doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública

A rede de vigilância epidemiológica para prevenção e controlo das doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública abrange, nomeadamente, a vigilância epidemiológica de:

- a) Doenças sujeitas a notificação obrigatória, nos termos de regulamentação própria;
- b) Resistência aos antimicrobianos;
- c) Infecções associadas aos cuidados de saúde;
- d) Consumo de substâncias psicoativas;
- e) Riscos ambientais;
- f) Outros problemas de saúde especiais.

Artigo 3.º

Natureza e tipo de dados e informações a recolher e transmitir

1 — As entidades que integram a rede de vigilância epidemiológica para prevenção e controlo das doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública devem recolher e transmitir:

- a) A identificação da doença ou evento;
- b) A descrição detalhada das características clínicas e microbiológicas detetadas ou outra informação relevante para a caracterização do evento.

2 — A transmissão dos dados necessários para a vigilância epidemiológica a que se refere a alínea a) do artigo anterior é efetuada nos termos previstos no Regulamento a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto.

Artigo 4.º

Crítérios de seleção de doenças

1 — Sempre que uma entidade que integre a rede de vigilância epidemiológica para prevenção e controlo das doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública detetar um evento que, não estando ainda abrangido pelo artigo 2.º, assuma relevância para efeitos de vigilância, deve notificar a autoridade de saúde territorialmente competente, no mais curto espaço de tempo possível, dos seguintes elementos:

- a) Identificação do evento;
- b) Descrição detalhada das características clínicas e microbiológicas detetadas ou de informação relevante para a caracterização do evento;
- c) Número de casos detetados;
- d) Outras informações consideradas necessárias.

2 — A autoridade de saúde territorialmente competente notifica a Direção-Geral da Saúde, através da rede de autoridades de saúde, nos termos da lei.

3 — A Direção-Geral da Saúde, após avaliação do risco associado de perigosidade para a saúde pública que decorra da potencial transmissibilidade e da gravidade da infeção ou do problema de saúde em causa, pode:

- a) Incluir a infeção ou o problema de saúde como evento na rede integrada de informação e comunicação;
- b) Determinar a adoção de medidas de prevenção e controlo;
- c) Emitir orientações sobre informação e guias de práticas corretas para a população em geral.

Artigo 5.º

Orientações

1 — A Direção-Geral da Saúde emite, sempre que necessário, orientações sobre informação e guias de práticas corretas para uso das populações, publicitando-as no seu sítio da internet e promovendo a sua divulgação.

2 — Em situação de emergência, a Direção-Geral da Saúde emite orientações sobre as medidas específicas de proteção a adotar, publicitando-as no seu sítio da internet e promovendo a sua divulgação quer pelos serviços e estabelecimentos de saúde como através dos meios de comunicação social.

Artigo 6.º

Tratamento e divulgação de dados

1 — O tratamento de dados recolhidos ao abrigo do presente despacho é feito de forma a garantir a sua comparabilidade, sendo internamente adotados procedimentos que garantam a validade da informação, de acordo com as boas práticas em vigilância epidemiológica.

2 — A divulgação de dados é sempre feita de forma agregada e anonimizada.

6 de março de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
207698609

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Deliberação (extrato) n.º 777/2014

Por deliberações de 16 de janeiro de 2014 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a passagem ao regime especial de trabalho a tempo parcial de 32 horas semanais, ao fisioterapeuta José António Resende Almeida com efeitos a 01.02.2014, nos termos do artigo 46.º da lei do OE para 2014.

18 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

207698455

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 4356/2014

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e n.º 2, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 12 de março de 2014, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna na categoria do inspetor Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches, proveniente da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, integrando, em regime de nomeação, um lugar no mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, com efeitos à data do despacho, posicionado entre a 12.ª e a 13.ª posição remuneratória e entre os níveis 53 e 59.

13 de março de 2014. — O Inspetor-Geral, *José Martins Coelho*.
207698228

Despacho n.º 4357/2014

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e n.º 2, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 12 de março de 2014, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna na categoria da inspetora Ana Cláudia Peixoto da Silva Costa Castanheira, proveniente da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, integrando, em regime de nomeação, um lugar no mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, com efeitos à data do despacho, posicionada entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória e entre os níveis 44 e 47.

13 de março de 2014. — O Inspetor-Geral, *José Martins Coelho*.
207698099

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Conselho das Escolas

Aviso n.º 4060/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2013 de 29 de agosto, torna-se público que a Comissão Permanente do Conselho das Escolas é constituída pelos seguintes elementos: Dr. José Eduardo Lemos de Sousa, que preside, Dra. Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Gué, Dr. Fernando Filipe de Almeida, Dr. António Ventura dos Santos Pinto, Dra. Lucinda Maria Mendes Ferreira, Dr. José António de Sousa e Dr. Fernando Paulo Mateus Elias.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

207699095

Aviso n.º 4061/2014

Torna-se público que o Conselho das Escolas, reunido para o efeito em 28/02/2014, indicou os seus representantes nos seguintes organismos:

Conselho Nacional de Educação: Dr. Fernando Filipe de Almeida e Dr. Carlos Jorge Pires Percheiro.

Conselho Geral do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE):
Dra. Maria Celeste Gonçalves Simões de Sousa.
Júri do Prémio de Escola 2013:

Região Norte: Dr. Filinto Vergílio Ramos Lima
Região Centro: Dr. João Manuel Ascensão Belém
Região de Lisboa e Vale do Tejo: Dra. Margarida Ana Valente Fonseca
Região do Alentejo: Dr. Carlos Jorge Pires Percheiro
Região do Algarve: Dr. Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

207699143

Despacho n.º 4358/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2013, de 29 de agosto, designo como Vice-Presidentes do Conselho das Escolas a Dra. Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Gué e o Dr. Fernando Filipe de Almeida.

Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, fica a Dra. Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Gué responsável por me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

207699021

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Abrantes

Aviso (extrato) n.º 4062/2014

Conclusão do Período Experimental

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declaro que Paula Isabel Gaspar Gonçalves concluiu com sucesso o seu período experimental, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2013. O tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de março de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Jorge Fernando Ferreira Almeida da Costa*.

207696568

Escola Secundária Alves Martins, Viseu

Aviso n.º 4063/2014

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, informa-se que se encontra afixada no átrio e publicitada na página eletrónica desta escola a lista unitária de Ordenação Final, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a execução de serviços de limpeza, cuja publicitação, consta do aviso n.º 45/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014.

A lista, elaborada pelo Júri do concurso, foi homologada por despacho do Diretor com data de 10 de março de 2014.

17 de março de 2014. — O Diretor, *Adelino Manuel M. L. Azevedo Pinto*.

207696292

Agrupamento de Escolas da Cidadela, Cascais

Aviso n.º 4064/2014

Em cumprimento com o previsto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária do procedimento concursal comum, para preenchimento de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho